



EDITAL N. 02/2014
PROGRAMA MORADIA ESTUDANTIL É 1º/2014

A Decana de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de seleção ao Programa Moradia Estudantil, conforme Decreto PNAES N. 7.234, de 19 de julho de 2010.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Conforme preconiza o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), sua finalidade é ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal. São objetivos do PNAES:

- a) democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- b) minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) reduzir as taxas de retenção e evasão;
- d) contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

2 DA FINALIDADE

2.1 O Programa de **Moradia Estudantil** é exclusivo para estudantes de graduação dos cursos presenciais da UnB, **cujas famílias residem fora do DF e não possuam imóveis no DF**. Oferece vagas aos estudantes participantes de programas da assistência estudantil (PPAES), conforme resultado da avaliação socioeconômica, nas seguintes modalidades:

- a) concessão mensal de auxílio financeiro no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais);
- b) vaga em imóvel locado pela Fundação Universidade de Brasília (FUB), com o objetivo de atender a demanda qualificada até a reinauguração da Casa do Estudante (CEU).

3 DO PÚBLICO ALVO

3.1 Estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica (PPAES) regularmente matriculados em disciplinas dos cursos presenciais de graduação dos *Campi* UnB: Darcy Ribeiro, Faculdade de Ceilândia (FCE), Faculdade do Gama (FGA) e Faculdade de Planaltina (FUP), conforme resultado final do Edital de Avaliação Socioeconômica 1º/2014.

4 DOS OBJETIVOS

4.1 Em conformidade com o disposto no Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010, são objetivos do Programa Moradia Estudantil:

- a) contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, permanência e conclusão do curso de graduação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- b) promover a democratização do acesso à educação superior;
- c) contribuir para a diminuição dos índices de evasão de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na educação superior, favorecendo a permanência na universidade;
- d) reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil decorrentes das desigualdades socioeconômicas existentes.



5 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1 Os recursos financeiros, para a manutenção do Programa Moradia Estudantil, serão oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil . PNAES (Decreto n. 7.234/2010).

6 DO NÚMERO DE QUOTAS E DE VAGAS

6.1 As quotas e/ou vagas para moradia estudantil da graduação são condicionadas a vacâncias em decorrência da saída de estudantes das respectivas vagas por motivo de: conclusão do curso, desligamento, trancamento de semestre, falta de renovação da situação socioeconômica ou por mudança no perfil socioeconômico, dentre outros.

6.2 O número de vagas, nas duas modalidades, conforme item 2.1, será divulgado após o mapeamento da demanda qualificada por meio deste Edital, considerando as vagas remanescentes e novas quotas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

6.3 Os estudantes selecionados para o Programa Moradia Estudantil serão encaminhados de acordo com a disponibilidade de vagas e a ordem de classificação - prioridade socioeconômica.

6.4 Para efeito de acesso Programa Moradia Estudantil, o estudante deverá estar matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB e manter inalterada a situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC.

7 DO CRONOGRAMA

Etapa	Período
Abertura, inscrição e agendamento da entrevista	12 de fevereiro a 21 de março de 2014
Realização de entrevistas	12 de fevereiro a 17 de abril de 2014
Divulgação do resultado preliminar	25 de abril de 2014
Recursos interpostos na DDS	25 a 30 de abril de 2014
Divulgação do resultado definitivo	12 de maio de 2014
Recursos interpostos no DAC	12 a 15 de maio de 2014
Divulgação do resultado de recursos interpostos no DAC	21 de maio de 2014

8 DA INSCRIÇÃO

8.1 A inscrição no Programa de **Moradia Estudantil** deverá ser realizada, unicamente, via Internet, no período de **12 de fevereiro a 21 de março de 2014**, no endereço eletrônico do SAEWeb: www.saeweb.unb.br.

8.2 Para efetuar a inscrição, **são imprescindíveis o login e a senha** utilizados no Sistema Matrícula Web.

8.3 O estudante, no ato de inscrição, **ao preencher o formulário de Avaliação Socioeconômica no SAEWeb, deverá selecionar o campo relativo à moradia estudantil bem como agendar entrevista com o assistente social de seu campus de origem. O estudante também deverá imprimir e entregar o formulário assinado, juntamente a documentação exigida** (anexo 01) nos endereços abaixo e aguardar a entrevista.



- a) *Campus* Darcy Ribeiro (Plano Piloto): DDS, Subsolo do Prédio da Reitoria, sala BSS 16;
- b) Serviço Social da Faculdade de Ceilândia . FCE, Prédio UAC . Mezanino, Sala A1 09/07 . Centro Metropolitano, Conjunto A, Ceilândia Sul;
- c) Serviço Social da Faculdade do Gama: FGA, Área Especial de Indústria . Projeção A, Setor Leste;
- d) Serviço Social da Faculdade de Planaltina: FUP, Área Universitária 01, Vila Nossa Senhora de Fátima.

8.4 A entrevista para acesso à moradia estudantil será realizada apenas com o estudante candidato à vaga.

8.5 É obrigatório, ao efetuar inscrição, que o candidato declare conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas no Edital n. 02/2014 . Programa de Moradia Estudantil e retificações, se houver.

8.6 Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, procuração ou correio eletrônico.

9 DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO

9.1 Para se inscrever no processo de seleção ao programa Moradia Estudantil, o estudante deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) estar regularmente matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;
- b) ter situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC a partir de critérios constantes do Edital de Avaliação Socioeconômica, conforme informações prestadas no Sistema SAEWeb;
- c) estar matriculado no mínimo de créditos do fluxo de seu curso no semestre, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico . PPP do respectivo curso, com exceção dos formandos;
- d) não ter concluído outro curso de graduação;
- e) atender aos critérios e normas expostas no Edital;
- f) não ultrapassar dois semestres do tempo regular de conclusão do curso de graduação em que estiver matriculado, conforme o fluxo recomendado de cada curso.

9.2 No caso de estudantes beneficiários que, em virtude de novo vestibular, adquirirem novo número de matrícula, será computado o total dos semestres cursados em um mesmo curso.

9.3 Estudantes provenientes do Distrito Federal de regiões de difícil acesso ao *Campus* de origem poderão concorrer à moradia estudantil e serão beneficiados mediante a existência de quotas em pecúnia ou em vagas e realização de visita domiciliar pela DDS/DAS.

10 DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

10.1 O processo de seleção será realizado com base no resultado da avaliação socioeconômica do estudante, conforme informações prestadas no Sistema SAEWeb e documentação comprobatória, conforme item 8.3 deste Edital.

10.2 A classificação final será realizada de acordo com a pontuação obtida na avaliação socioeconômica. Terão prioridade na ordem de classificação os estudantes que não possuam diploma de graduação, na seguinte ordem:

- a) menor pontuação na avaliação socioeconômica;
- b) oriundos do sistema de quotas sociais com renda *per capita* familiar até 1SM ½ (um salário mínimo e meio), conforme Art. 1º, parágrafo único da Lei n. 12.711 de 29 de agosto de 2012;



c) que não possuam outros auxílios socioeconômicos ou programas de bolsas oficiais de governo;

10.3 Em caso de haver dois ou mais estudantes com a mesma pontuação, será utilizada a menor renda *per capita* na avaliação socioeconômica, como critério de desempate.

10.4 Em caso de vacância no Programa, haverá a convocação imediata do próximo estudante classificado.

10.5 A relação dos estudantes contemplados será divulgada por ordem de classificação, por meio digital e impresso, em cada *Campus* da UnB, depois de homologada pelo Decanato de Assuntos Comunitários.

11 DO RESULTADO

11.1 O resultado do processo de seleção ao **Programa de Moradia Estudantil da Graduação** será disponibilizado no quadro de aviso da DDS/DAC, no *Campus* UnB . Darcy Ribeiro, e nos setores de Serviço Social dos demais *Campi*, na forma abaixo:

a) **Resultado preliminar:** será divulgado no dia **25 de abril de 2014**, pelo número da matrícula, de acordo com a classificação de cada estudante.

b) **Resultado definitivo:** será divulgado, após as análises dos recursos, no dia **12 de maio de 2014**, pelo número de matrícula, de acordo com a reclassificação de cada estudante.

11.2 Os resultados do processo de seleção ao Programa de Moradia Estudantil não serão fornecidos por telefone, fax ou correio eletrônico.

11.3 O acolhimento dos estudantes no Programa de Moradia Estudantil será realizado a partir da divulgação do resultado definitivo, item b acima.

12 DO RECURSO

12.1 O estudante que desejar interpor recurso ao **resultado preliminar do processo seletivo da moradia estudantil** deverá solicitar em formulário próprio na DDS/DAC no *Campus* Darcy Ribeiro, no Serviço Social/DDS da FCE, da FGA, da FUP, até o dia 30/04/2014. O formulário está disponível no endereço eletrônico: www.dds.unb.br.

12.2 O resultado dos recursos interpostos na DDS/DAC serão divulgados no dia 12/05/2014.

12.3 Caso o estudante discorde do resultado definitivo, após a análise dos recursos interpostos no âmbito da DDS/DAC, poderá solicitar reavaliação do mesmo no Decanato de Assuntos Comunitários (DAC), até o dia 15/05/2014.

12.4 Os recursos interpostos no âmbito do DAC serão divulgados até o dia 21/05/2014.

13 DA CONCESSÃO

13.1 A vinculação do estudante classificado no processo de seleção ao Programa de Moradia Estudantil será precedida da assinatura do Termo de Compromisso estabelecido pelo estudante junto à DDS/DAC.

13.2 O estudante selecionado deverá comparecer ao Serviço Social do *campus* em que estiver matriculado para assinatura do referido Termo e demais procedimentos necessários à sua inclusão no Programa, de acordo com os prazos estabelecidos em edital.



13.3 Será considerado desistente o estudante que não comparecer ao Serviço Social do seu campus de origem, nos prazos estabelecidos em edital, para assinatura do Termo de Compromisso.

13.4 O tempo máximo de permanência do estudante no Programa Moradia Estudantil não poderá exceder dois semestres do tempo regular de conclusão do seu curso de graduação, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do referido curso.

13.5 Estudantes beneficiários do Programa Moradia Estudantil que participarem de programas de mobilidade estudantil nacional e internacional deverão solicitar a suspensão temporária do Programa de acordo com o cronograma da mobilidade estudantil.

13.6 Após o retorno à Universidade de Brasília, os estudantes que participaram de programas mobilidade estudantil serão reintegrados ao Programa Moradia Estudantil, mediante solicitação por escrito à DDS/DAC.

13.7 Não será permitido o pagamento do **Auxílio Moradia**, em contas tipo poupança, contas de terceiros ou por meio de CPF.

14 DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

14.1 A cada semestre letivo, a DDS/DAC realizará o levantamento da situação acadêmica dos estudantes beneficiados no Programa para verificar seu desempenho acadêmico, com base em seu histórico escolar e sua regularidade com o plano de curso e normas de permanência na UnB, definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

14.2 Caso o estudante apresente dois ou mais trancamentos de disciplinas, bem como menções SR, II e MI no semestre letivo, ele será encaminhado ao Serviço de Orientação Universitário do Decanato de Ensino de Graduação (SOU/DEG) e outros serviços de acompanhamento acadêmico para apoio e superação das dificuldades apresentadas.

14.3 A avaliação do Programa com base na participação do estudante beneficiário em atividades de cunho formativo que mais se adequarem ao seu perfil acadêmico e cultural.

14.4 As atividades de cunho formativo, preferencialmente de caráter colaborativo e integrador, deverão ser realizadas pelos beneficiários e informadas à DDS/DAC no ato de renovação do Programa Moradia Estudantil.

14.5 Entre as atividades a serem realizadas pelos beneficiários do Programa Moradia Estudantil estão seminários, grupos de trabalho, ações socioeducativas, palestras, *workshops*, monitorias, semana de assistência estudantil, campeonatos esportivos, semanas de curso, semanas universitárias, entre outros eventos de cunho acadêmico-científico e cultural.

15 DO DESLIGAMENTO

15.1 O estudante será desligado do Programa Moradia Estudantil nos seguintes casos:

- a) a pedido do estudante, por escrito, em formulário próprio;
- b) em caso de não se matricular, semestralmente, no mínimo de créditos, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico do respectivo curso;
- c) em razão da não obtenção de desempenho acadêmico de acordo com o exigido no Projeto Político Pedagógico do curso e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- d) em face de trancamento geral de matrícula, abandono do curso, exclusão ou desligamento;



e) mediante omissão ou fraude de informações e/ou falsificação de documentação por parte do estudante;

f) quando houver aplicação de qualquer pena disciplinar, conforme dispõe o Regimento Geral da UnB.

15.2 Caso o estudante obtenha, pelas vias institucionais, o Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ), previsto na Resolução no. 563/2009 do CEPE, exceto em caso de acompanhamento de cônjuge, a Universidade manterá o estudante no Programa por um semestre, ressalvado o limite de até 03 (três) TGMJ, não consecutivos, ao longo do curso de graduação.

15.3 Cabe ao estudante informar, obrigatoriamente, à DDS sua situação de TGMJ para efeito de permanência no Programa por mais um semestre, imediatamente após o deferimento do trancamento.

15.4 Fraude de informações ou falsificação de documentação por parte do estudante ademais de suscitar o desligamento do Programa e vedará novas candidaturas do mesmo estudante nos Programas de Assistência Estudantil da UnB e poderá sofrer as sanções administrativas e jurídicas cabíveis.

16 DA RENOVAÇÃO

16.1 O **prazo de validade** da avaliação socioeconômica para permanência do estudante no Programa Moradia Estudantil é de quatro semestres letivos.

16.2 No ato da renovação ao Programa Moradia Estudantil, o estudante deverá:

a) estar matriculado em um dos cursos presenciais de graduação da UnB;

b) manter inalterada a situação de vulnerabilidade socioeconômica caracterizada junto à DDS/DAC;

c) estar matriculado semestralmente, no mínimo de créditos, conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico do respectivo curso;

d) ter desempenho acadêmico de acordo com o exigido no Projeto Político Pedagógico do respectivo curso e com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

e) se submeter ao Edital de avaliação socioeconômica do semestre em vigor, no período da renovação.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Se, durante a vigência do Programa Socioeconômico, a situação de vulnerabilidade do beneficiário for superada por motivos alheios ao referido auxílio, fica o beneficiário obrigado a solicitar à DDS seu desligamento do Programa, sob pena de ter de arcar com a devolução dos recursos recebidos indevidamente.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Decanato de Assuntos Comunitários e, se necessário, serão encaminhados à Câmara de Assuntos Comunitários e ao Conselho de Administração (CAD).

Denise Bomtempo Birche de Carvalho
Decana de Assuntos Comunitários
Universidade de Brasília . UnB

Original assinado

ANEXO 1

INSTRUÇÕES AO ESTUDANTE E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Para participar dos Programas oferecidos pela Política de Assistência Estudantil da UnB, será avaliada a situação socioeconômica do estudante e de sua família. O estudante deverá responder a todas as perguntas do Formulário de Avaliação Socioeconômica no Sistema de Assistência Estudantil (SAEWeb) e apresentar cópia dos documentos listados abaixo, que comprovem a situação declarada, para que não haja prejuízo na análise da solicitação ou o indeferimento do pedido, conforme previsto neste Edital.

INFORMAÇÕES GERAIS

- Estudante solteiro: informar os dados dos **pais** (inclusive ano da aposentadoria, se for o caso), **irmãos solteiros e/ou dependentes legais**.
- Estudante casado: informar os dados do(a) **esposo(a) ou companheiro(a)** (inclusive ano da aposentadoria, se for o caso) **e filho(s)**.
- Estudante **Servidor Público Federal** não terá direito aos Programas da Assistência Estudantil da UnB.
- O estudante é considerado **independente** quando, comprovadamente, **sustentar-se sozinho e residir fora do domicílio familiar**.
- A situação de desemprego dos membros da família é comprovada com a cópia de todas as páginas da carteira de trabalho (CTPS). No caso de Servidor Público, apresentar a cópia da exoneração ou da demissão.
- Imóvel(is) rural(is): informar a área total em hectares.
- Veículo(s): informar o nome do proprietário, marca, modelo e ano de fabricação.
- Informar o número de matrícula na UnB de membro(s) da família que participa(m) dos Programas de Assistência Estudantil.

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

COMPROVANTES DE RENDA

- Para **assalariado**: contracheque ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado.
- Para **autônomo e outro trabalhador inserido no mercado informal**: Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou Declaração que conste o rendimento mensal, a descrição da atividade exercida e a relação de bens, com cópia do RG do declarante.
- Para **prestador de serviço**: comprovante de remuneração atualizado que conste a atividade exercida.
- Para **aposentado**: contracheque ou recibo bancário atualizado e respectivo cartão magnético.
- Para **pensionista**: comprovante atualizado de pagamento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia. Caso a **pensão alimentícia** seja **informal**, apresentar declaração do responsável que conste o valor recebido, com cópia do RG do declarante.
- Para **pessoas com necessidades especiais (PNE)**: comprovante do benefício recebido.
- Para **beneficiário dos Programas Sociais de Transferência de Renda** (Bolsa Escola, Renda Minha, Bolsa Família etc.): comprovante de recebimento do benefício constando o valor.
- Para **taxista**: Declaração do Sindicato comprovando a renda mensal atualizada.
- Para **proprietário de microempresa**: Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica com o Recibo de Entrega.
- Para **proprietário de sítio(s) e/ou fazenda(s)**: Declaração do Imposto Territorial Rural . ITR.



- Para **proprietário de imóvel(eis) de aluguel**: cópia do(s) contrato(s) de locação ou do(s) recibo(s).
- Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física com o Recibo de Entrega do estudante, dos pais ou cônjuge e demais mantenedores da família que possuem renda mensal acima de R\$ 1.710,78 (Alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte - Receita Federal 2014).
- Carteira de Trabalho (CTPS) do estudante e dos membros maiores de 18 anos que residem com a família. **Aqueles que estão desempregados** devem apresentar cópia das páginas de identificação, do último contrato de trabalho e da página seguinte. **Aqueles que não têm registro em carteira** devem apresentar cópia das páginas de identificação e das duas primeiras páginas de contrato de trabalho (sem registro). **Aqueles que foram recém-contratados** devem apresentar cópia das páginas de identificação e do último contrato de trabalho.
- Desempregados: Comprovante de pagamento do seguro-desemprego do estudante e demais membros do grupo familiar e/ou declaração devidamente assinada informando não possuir renda e declarar quem é o mantenedor da família.

COMPROVANTES DE DESPESAS

- **Imóvel Alugado ou Financiado** . contrato de locação ou comprovante da prestação do financiamento da casa própria atualizado.
- **IPTU** . página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como: proprietário, área construída, área do terreno etc. Não é necessário estar pago.
- **Comprovantes de água, condomínio, luz e telefone**. Não é necessário estarem pagos.
- **Educação** . comprovante de pagamento de mensalidade(s) escolar(es).
- **Saúde** . atestado médico ou relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou portador de necessidades especiais.

OUTROS

- Certidão de nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos.
- Termo de Guarda e Responsabilidade, Adoção ou Declaração de Dependência Econômica, atualizados, com cópia da carteira de identidade do declarante, caso o estudante dependa de pessoas que não sejam seus pais.
- Certidão de casamento para estudantes casados.
- Declaração de União Estável para alunos: deverá ser assinada por ambos os cônjuges e autenticada em cartório.
- Certidão de óbito.
- Sentença de separação.
- Caso não receba pensão alimentícia, apresentar declaração do responsável pela família informando a razão do não recebimento.
- Histórico Escolar da UnB, dispensado para o estudante calouro.
- Histórico Escolar do 2º Grau para estudantes de graduação e do 3º Grau para estudantes de pós-graduação.
- Para estudantes de pós-graduação, apresentar declaração expedida pelo Departamento informando sobre o recebimento ou não de Bolsa.
- Para estudantes que cursaram o ensino médio e/ou graduação em escola particular com bolsa, apresentar comprovante.

Observações:

1. Toda documentação deverá ser apresentada juntamente com o documento original.
2. Caso necessário, serão solicitados outros documentos, pela equipe da DDS/DAC.